

ENTRE A LEGALIDADE E O PRECONCEITO: Uma revisão bibliográfica sobre a nova concepção familiar e a contribuição do assistente social na adoção por casais homoafetivos.

Marilia Coimbra Gonçalves¹
Orientador(a): Roseline Cardoso²

INSTITUTO DE ENSINO SUPERIOR FRANCISCANO IESFMA

RESUMO

O presente artigo tem como foco, a adoção de crianças e adolescentes, por casais homoafetivos, a partir da discussão sobre a nova concepção familiar e a contribuição do assistente social nesse processo. Este estudo teve como questionamento: Quais os desafios enfrentados por assistentes sociais no processo de adoção por casais homoafetivos? Garantindo assim a igualdade de direitos. Para responder este questionamento desenvolveu-se como objetivo geral fazer um levantamento de dados pontuando os desafios enfrentados pelos assistentes sociais no processo de adoção por casais homoafetivos, garantindo a igualdade de direitos. E, específicos, avaliar que tipos de desafios enfrentam casais homoafetivos sobre a adoção, destacar o papel do assistente social no processo da nova concepção familiar, identificar nos processos de adoção homoafetiva a avaliação e efetividade da Lei 12.010/2009 e, compreender a importância da política nacional para essa população no exercício da cidadania e inclusão social. A metodologia foi um estudo bibliográfico, onde através de livros, revistas, publicações, artigos e monografias foi realizado levantamento de dados sobre a temática. Dessa forma, considera-se a importância de viabilizar, tornar acessível o direito de casais homoafetivos por parte dos processos de habilitação para adoção, através da atuação de profissionais, como o Assistente Social que tem sua fundamental necessidade, sobre o viés de promover mecanismos, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

Palavras-Chave: Adoção de crianças. Casais homoafetivos. Assistente Social.

¹ Marilia Coimbra Gonçalves – Graduada do 8º período do curso de Serviço Social do Instituto de Ensino Superior Franciscano. E-mail: mariliagoncalvesmcg@gmail.com.

² Roseline de Sousa Cardoso – Graduada em Serviço Social pela Universidade Federal do Maranhão. Especialista em Gestão Pública pelo Instituto de Ensino Superior Franciscano. Mestranda em História, Ensino e Narrativas pela Universidade Estadual do Maranhão. Email: roseline.cardoso@yahoo.com.

ABSTRACT:

This article focuses on the adoption of children and adolescents by homosexual couples, from the discussion of the discussion about a new family creation and the contribution of the social worker in this process. This study had as question: the challenges of social workers in the process of adoption by same-sex couples? thus equal rights. To respond to this social challenge, like all challenges of social recognition, equipping the challenges of social recognition, making it a process of challenges of social recognition. And, specifically, to assess the challenges to be adopted, study the role of the new family creation, identify in the adoption processes, evaluate and evaluate the social process of Law 12.0/29 and understand the social assessment of Law 10/2 national policy for this population in the exercise of citizenship and social inclusion. The methodology was a bibliographic publication, where through books, magazines, articles and monographs, a data collection was carried out on a thematic study. In this way, it is considered the importance of enabling, making accessible the right of same-sex couples by the processes of qualification for adoption, through the performance of professionals, such as the Social Worker who has a fundamental need, on the means of promotion, in the sense to streamline and improve the services provided.

Keywords: Adoption of children. Homoaffective couples. Social Worker.

1. INTRODUÇÃO

A temática proposta tem como enfoque, a adoção de crianças e adolescentes, por casais homoafetivos, a partir da discussão sobre a nova concepção familiar e a contribuição do Assistente social nesse processo, assim sendo tem como principal objetivo; discutir os desafios enfrentados pelos assistentes sociais no processo de adoção por casais homoafetivos, garantindo-lhes a igualdade de direitos. Partindo-se do reconhecimento de nova entidade familiar, sobre a perspectiva da diversidade e de novos arranjos familiares, onde todos possuem o seu valor. Portanto a adoção nada mais é que incluir no seio familiar, uma criança que se encontra em estado de abandono, e que traz para a vida dos envolvidos laços de amor e afeto. Todavia o foco da pesquisa será investigar os desafios enfrentados pelos Assistentes Sociais no processo de adoção por casais homoafetivos, no tocante a garantia e igualdade de direitos.

Assim, abordar a questão da adoção infantil junto às discussões dos direitos sociais das pessoas em união homoafetivas de adotar uma criança, seus legítimos interesses e o entendimento da importância da família nesta construção, tema este em destaque social, aponta a uma mobilidade da opinião pública e social junto ao poder jurídico protegendo o bem-estar físico, psíquico e social dessas crianças (CAMPO; OLIVEIRA; RABELO, 2018).

Discorrer sobre tal tema ressalta a importância do reconhecimento da existência de um novo parâmetro que embasa o conceito de família na sociedade

moderna, que rompe as barreiras da consanguinidade e atinge o viés da sócio afetividade, o qual se apresenta como fundamental para a própria democracia, enquanto caminho para o alcance da igualdade e superação do preconceito.

O interesse a respeito da temática surgiu a partir da busca de dados para outra pesquisa sobre diversidade de gênero, onde através da leitura do material encontrado me trouxe uma amplitude de discussão e uma visão para melhor analisar e discutir dentro do meu curso de serviço social. A homoafetividade ainda é vista com maus olhos, fato que desperta muitas indagações e inquietações em relação ao desenvolvimento psicossocial e intelectual, que são adotadas por tais pessoas em união homoafetiva. Observa-se que existem vários trabalhos sobre adoção homoafetiva, baseados em revisões de literatura.

Com a finalidade de responder ao proposto nos objetivos específicos, para o desenvolvimento da pesquisa, buscou-se delinear os desafios da adoção homoafetiva, apresentando uma investigação, sobre a concepção desses desafios na conjuntura da nova concepção familiar e suas formas de constituição. Bem como, realizou-se uma análise das ações e do papel do assistente social no processo de adoção homoafetiva, no entendimento de propositura da legislação vigente, a verificar até onde seu fazer profissional garante de fato igualdade de direitos nesse complexo contexto de diversidade de gênero e orientação sexual.

Assim aos profissionais do serviço social, compete a estes, ter uma apreensão total da realidade, evitando análises rasas e relações verticalizadas, para que não venham a cair em um padrão monolítico, que possa limitar a concepção de família, a uma simples unidade paterna, bem como, no processo de humanização do ser social. Com tantas transformações macrosociedade essas intervenções podem ser estruturadas em dois pilares: socialização de informações e o processo reflexivo na relação usuário e profissional, a vista de proporcionar um processo de desenvolvimento de autonomia e potencializar o sujeito atendido.

A pesquisa foi norteadada por uma investigação bibliográfica de teóricos que abordam sobre a nova concepção familiar, enfatizando o papel da assistente social na adoção por casais homoafetivos. Segundo Severino (2000):

Consultar obras de referências encaminha a um enfoque específico, com reflexões que podem tirar dúvidas ou levantar questionamento sobre o tema abordado, desencadeando uma série de procedimentos relevantes ao assunto em questão. (SEVERINO, 2000, p. 45).

Utilizou-se o método de revisão bibliográfica, onde foram utilizados artigos científicos ou livros publicados no intervalo dos últimos quinze anos, que abordem a problemática estudada. A busca foi realizada por meio do Google Acadêmico, Scielo, Biblioteca Virtual e livros que abordaram a temática proposta. Basicamente, a pesquisa bibliográfica consiste em estudo a partir de material já publicado. "Tradicionalmente, esta, modalidade de pesquisa inclui material impresso, como livros revistas, jornais, teses, dissertações e anais de eventos científicos" (GIL, 2010).

Pelo fato de ser um assunto desenvolvido com base em material já publicado, ressalta se a importância da pesquisa explicativa, sendo o tipo que mais aprofunda o conhecimento da realidade, porque explica a razão, o porquê das coisas. Por isso, é o tipo mais complexo e delicado. Pode apresentar relação com ou sem interferência entre as variáveis. Há necessidade de hipótese (VOLPATO, 2017).

O artigo se inicia com o contexto histórico dividido por títulos, o primeiro traz o conceito da família e como que ela, por muitos anos manteve-se conservadora; o próximo tópico traz a família moderna, visando compreender de que forma acontece essa transição e seus aspectos mais relevantes; o terceiro tópico fala brevemente sobre adoção e suas burocracias, trazendo por sub tópicos os desafios enfrentados por casais homoafetivos e o papel do assistente social dentro do tramite de adoção, seus desafios e a efetivação dos direitos dentro dos parâmetros de uma adoção legal. Por fim, destaca-se as seguintes palavras-chave: Adoção de crianças. Casais homoafetivos. Assistente Social. Diante das palavras-chave, pode-se delimitar melhor a pesquisa e focar apenas naqueles tópicos que realmente estão em conformidade com o objetivo geral preestabelecido.

2. CONCEITO DE FAMÍLIA.

O conceito de família é muito complexo e a tarefa de defini-lo abrangem diversas formas de organização. Para Cerqueira-Santos e Santana (2015, p. 35), "o conceito de família tem grande importância psicológica, legal e social, impondo uma dupla preocupação em sua demarcação teórica".

Paulo Nader (2016) considera que a família é uma instituição social composta por vários indivíduos que se comprometem a promover a solidariedade nos planos de assistência e convivência ou que simplesmente descendem um do outro ou de um tronco comum.

Sobre o conceito de família, Leal (2015) explica que se existirem várias pessoas e elas se tratarem com amor e respeito, ajudando e apoiando umas às outras na vida cotidiana, superando dificuldades e barreiras, logo serão consideradas família. Seguindo a mesma ideia, independentemente do sexo, se eles reúnem todos estes aspectos, são percebidos igualmente.

O conceito de família não é mais definido pelo casamento, e um novo conceito de unidade familiar baseado em relações afetivas está surgindo. Neste sentido, a declaração constitucional que se refere explicitamente à união estável de um homem e uma mulher obviamente não só considera esta coexistência digna de proteção por parte do Estado, mas também é um exemplo. Há uma simples recomendação para convertê-la em um casamento (NADER, 2016).

No passado, uma família homoparental era uma forma impensável e inaceitável de encarar a sociedade. Até recentemente, muito se falou sobre a união e o poder que permite que pessoas do mesmo sexo sejam percebidas e respeitadas como indivíduos capazes de criar laços de afeto. Com o desenvolvimento da humanidade, incluindo a medicina, a maternidade é uma das opções previstas por lei, e é claro que o conceito de família também se enquadra em grupos que estão em minoria.

A família moderna difere das formas antigas no que concerne a suas finalidades, composição e papel dos pais e dos filhos. A família se volta mais aos vínculos afetivos, baseia-se na afetividade, na igualdade, na fraternidade, no companheirismo, no amor. (GONÇALVES, 2013).

2.1 Família Moderna.

Historicamente, o modelo de família ocidental sempre correspondeu a uma família formada por pai, mãe e filhos, com base na realidade biológica das necessidades dos homens e das mulheres. Com o tempo, a família patriarcal se dividiu e as funções conjugal e parental foram revisadas (LEAL, 2015). Também chamada de comunidade fraterna, a família brasileira, baseada no respeito e na estima igualitária, respeita vários projetos individuais e privados de felicidade (MACHIN, 2016).

O artigo 226 da Constituição Federal Brasileira institucionaliza o modelo pluralista da família, reconhecendo-a como o fundamento da sociedade (BRASIL, 1988). O documento constitucional brasileiro reconhece que não se pode mais falar da família no singular, porque a realidade é pluralista, como o indivíduo e sua busca da felicidade. Junto com a família tradicional, também foram reconhecidas as relações sustentáveis, as chamadas famílias monoparentais e as famílias reconstruídas (OMMATI, 2015).

Desta forma, a visão da família como gênero e família biológica mudou e surgiu uma visão baseada em sentimentos, solidariedade e características existenciais (LEAL, 2015). Neste sentido, desde a adoção da Constituição de 1988, comunidades que antes eram consideradas sociedades de fato têm sido tratadas como entidades familiares, sendo suas entidades devidamente protegidas pela legislação constitucional (MACHIN, 2016).

Fica assim claro que a Constituição, ao proteger a família, estabeleceu um novo conceito de unidade familiar baseado na vinculação. Assim, a declaração constitucional, que se refere explicitamente a uma relação estável entre um homem e uma mulher, é apenas exemplar e não exaustiva (ROSA, 2016). Neste sentido, a limitação do artigo 226 é, portanto, uma cláusula de inclusão geral e é inaceitável excluir qualquer organização que atenda aos requisitos de influência, estabilidade e aparência (GAGLIANO; PAMPLONA FILHO, 2016).

Uma sociedade que afirma ser uma defensora da igualdade é a mesma sociedade que continua a discriminar os homossexuais. Devido ao preconceito, estão sendo feitas tentativas para excluir esta orientação do mundo jurídico, com clara rejeição social (DIAS, 2017).

O direito a homoafetividade é o exercício da liberdade individual e deveria ser incluído nos direitos do indivíduo, e como era a expressão de um direito subjetivo, deveria ser incluído na lista dos direitos humanos fundamentais (DIAS, 2017). Além disso, se a República Federativa do Brasil valoriza a individualidade, liberdade e a promoção do bem comum sem discriminação, atitudes homofóbicas não podem ser excluídas da lei (DIAS, 2017).

Aceitar que pessoas do mesmo sexo não possam formar uma família seria uma forma de negar a eficácia dos princípios fundamentais da própria democracia (PAIVA, 2019). A exigência de diferenciação de gênero para proteção pública é o "discurso do ódio" (DIAS, 2017), "atitudes claramente discriminatórias que vão contra o princípio da igualdade, ignorando a existência da proibição de distinções entre as pessoas com base no sexo" (DIAS, 2017 p. 42).

O Supremo Tribunal Federal decidiu que as relações homoafetivas têm as mesmas consequências que as relações heterogêneas estáveis, portanto, a expressão "homem e mulher" no documento constitucional não significa uma barreira

para relações homoafetivas estáveis. Esta decisão era vinculativa erga omnes¹ e os ministros demonstraram em seus votos que o reconhecimento dos direitos dos homossexuais é uma medida necessária porque nosso documento constitucional se refere à igualdade, liberdade e proibição de todas as formas de discriminação como forma de criar uma sociedade livre, justa e unida (OMMATI, 2015).

As famílias homoparentais² fazem parte da construção atual da família, sendo uma das formas possíveis de viver em sociedade, compartilhando cuidados, sentimentos e convivência na vida cotidiana. Estas famílias se tornaram mais visíveis na mídia, apesar de, segundo estudos realizados desde os anos 70 elas existem a muito tempo (OMMATI, 2015).

Quanto à legalidade do bem-estar da criança, os mitos sociais e as consequências de tal paternidade não foram cientificamente comprovados desde os anos 70, segundo estudos realizados em países como Estados Unidos, Canadá, Bélgica, Inglaterra, Espanha e França (RODRIGUEZ; GOMES, 2016).

Tais estudos na família moderna visam abordar a capacidade parental das pessoas homossexuais, a necessidade de pai e mãe estarem conscientes das diferenças de gênero, as dificuldades de formar uma identidade sexual devido à falta de um modelo, problemas no desenvolvimento mental da criança, o alto risco de que a criança seja homossexual e o sofrimento que a criança sofrerá devido ao preconceito dos pais contra a homossexualidade (RODRIGUEZ; GOMES, 2016).

Agora deve ser reconhecido que pai/mãe não é necessariamente o doador da vida, mas sim, aquele que está afetuosamente envolvido no ato voluntário e irreversível de ser pai/mãe. Portanto, a lei deve estar aberta ao pluralismo nas novas formas de formação familiar, reconhecendo que a realidade nem sempre coincide com o fator biológico, legal e/ou social nas mesmas pessoas, de modo que o benefício legal sob a proteção da criança possa ser definitivo, qualquer que seja o ambiente familiar (SANTOS, 2017).

É também essencial que a sociedade e suas instituições sempre garantam que ao lidar com "outras" unidades familiares, como as famílias homoafetivas, evitem atos de discriminação que tornem estes novos arranjos familiares desiguais em termos de direitos e responsabilidades compartilhadas por todos os cidadãos (AMAZONAS; VERÍSSIMO; LOURENÇO, 2018).

A homofobia já fornece muito material para desafiar os conceitos emergentes de naturalização. Uma ideologia de família gay baseada em fortes conexões entre pessoas que se aceitam como são estabelecidas em contraste com a ideia de condicionalidade nas relações de parentesco (CERQUEIRA-SANTOS; FERNANDES-ELOI, 2015).

Os principais aspectos da compreensão das novas relações familiares são baseados em considerações sócio-políticas a certa realidade, nas mudanças introduzidas pelas redes de afeto, que fazem parte da observação da ética das relações e que asseguram e impedem o comportamento das gerações futuras de forma tendenciosa que exclui os participantes simplesmente porque não pertencem às regras estabelecidas pela sociedade (SANTOS, 2017).

¹ **Vinculativa erga omnes:** *Erga omnes diz respeito ao alcance subjetivo da decisão do STF que controla a constitucionalidade. O efeito vinculante, por sua vez, está relacionado à limitação da autonomia funcional de magistrados e órgãos da Administração Pública.*

² **Homoparentais:** *Filho adotado por casal homossexual. Registro sem declinar a condição de pai ou mãe.*

A professora e doutora em Psicologia Maria Consuelo Passos (2015, p. 33) diz:

Hoje, é necessário considerar novas formas de ser uma família a partir de uma perspectiva ética que leve em conta as exigências emocionais dos participantes. Portanto, esta ética deve ser baseada nas diferentes formas de casamento, paternidade e pertença que compõem o contexto familiar baseado no apego. Seus princípios não serão mais derivados das leis gerais que sustentam a ordem patriarcal familiar, mas das novas redes que sustentam as relações afetivas nas novas famílias. Isto significa que ela é constantemente reconstruída a partir de expressões relacionais que diferem umas das outras, têm implicações no contexto de uma sociedade mais ampla e, ao mesmo tempo, são marcadas por fios sociais. A homoparentalidade é identificada com uma composição familiar caracterizada pela falta de papéis permanentes entre seus membros (homens e mulheres), a falta de hierarquia, as múltiplas formas de formação familiar e a alternância de papéis de liderança dentro de uma unidade que fornece uma clara orientação ao poder, tanto para o grupo como para o mundo exterior. (PASSOS, 2015 p. 33).

Este tipo de grupo familiar elimina o princípio básico da chamada "família tradicional", ou seja, a diversidade de gênero, a valorização da presença e a criação de conexões gentis como foco principal, reconhecendo conceitos antes pouco prestigiosos como comunicação, amor e respeito (RODRIGUES; GOMES, 2016).

Esta aparência [de homogeneidade] pode ser justificada pelo fato de que, nas últimas décadas, vários grupos sociais começaram a exigir o direito de representação e a questionar as formas dominantes de conhecimento. Estas demandas surgem quando estes grupos não são considerados iguais nos processos de desigualdade resultantes de diferenças como sexo, sexualidade, raça, cor, faixa etária, classe social etc. (RODRIGUES; GOMES, 2016, p. 01).

A família homossexual há muito tempo enfrenta várias formas de preconceito social que têm sido identificadas e comunicadas através do discurso opressivo e do comportamento antiético associado a esta forma de família. No entanto, hoje podemos observar progressos no meio social através das exigências dos direitos constitucionais, dando prioridade ao respeito e aceitação geral sobre a sociedade como uma instituição digna de ser considerada família.

3. ADOÇÃO: UMA BREVE DISCUSSÃO.

A adoção no Brasil e no mundo está envolto em situações de desafios que remetem a necessidade de envolvimento dos diversos setores legais e jurídicos, sendo que é uma prática presente desde a antiguidade. Para Dantas e Ferreira, (2015) a adoção é caracterizada por:

Terceira medida de colocação em família substituta, no regime do código de menores de 1979, era instituída a adoção plena, que corresponde à antiga legitimação adotiva e a adoção simples, nos termos do art. 372 do código civil de 1916. O ECA e o Código Civil erradicaram essas duas formas em único Instituto (DANTAS; FERREIRA, 2015. p. 239).

Desta forma, os autores abordam a adoção como medida excepcional e irrevogável a qual se deve recorrer apenas quando esgotados todos os recursos de manutenção da criança ou adolescente na família natural ou extensa (Art.39 a 52 ECA). Em casos de conflitos deve prevalecer os direitos do adotando (incluído pela Lei n.13.509 de 2017).

3.1 Uniões homoafetivas e os desafios da nova concepção familiar.

A sociedade evoluiu e não se pode ignorar essa evolução, a configuração de família hoje requer uma necessidade maior de abrir caminhos para adoção e em questão, a adoção na conjuntura da diversidade. O ineditismo vivenciado no dia 05 de maio de 2011, trouxe para a população LGBTQIA+, e para a sociedade em geral uma conquista histórica. O julgamento da (ADPF) 132, arguição de descumprimento de preceito fundamental e da (ADI) 4.277, ação direta de inconstitucionalidade que representou uma quebra de paradigmas e um avanço para o Direito de Famílias, a transposição de família no direito, que é formada por pessoas do mesmo sexo, que representa uma entidade familiar, e da mesma decorrem todos os direitos e deveres que emanam da União estável entre homem e mulher, que está consagrada no Art.226º § 3º da Constituição Brasileira e no Art.1.723 do Código Civil (IBDFAM, 2019).

Nesse sentido, Dias (2017) alerta que, só pode ser por preconceito que a constituição empresta de modo expresse a juridicidade somente as uniões estáveis entre um homem e uma mulher. Ora, a nenhuma espécie de vínculo que tenha por base o afeto, pode-se deixar de conferir status de família, merecedora da proteção do Estado, pois a Constituição Art.1º §3 consagra em norma pétrea, o respeito à dignidade da pessoa.

Trazer os efeitos da equiparação de união homoafetiva e união estável, e em especial a possibilidade do casamento civil, é trazer também a adoção, é integrar aí a regulação no próprio ordenamento jurídico e não ignorar os vínculos homoafetivos existentes, nesses novos arranjos familiares que vem ganhando terreno no contexto social e jurídico.

Todavia o conceito que outrora conhecemos de família em geral, é que ela está organizada de diferentes formas, o que levou a necessidade de se regulamentar, equiparar em lei juridicamente, ou seja: Não há campo, pois, para a família universalmente considerada com modelo único, Hermético, estanque e intocável (LIRA; MORAIS; BORIS, 2015, p.29).

Com as transformações societárias e o “tecer” da mesma por razões culturais, sociais, políticas, ideológicas, há que se notar, o afeto, o respeito, e uma vontade de seguir juntos em sentido igualitário, e vem se tornando o elo entre os componentes de uma família. É perceptível que o elo biológico ou genético sozinho nos dias de hoje, não sustenta, portanto, um dos pilares da construção de uma relação familiar saudável, mas sim o afeto. Para Rodriguez, Merlin e Gomes (2015):

O princípio da igualdade é suficientemente abrangente para recolher fatores que tem servido de base para não equiparações e preconceitos como a orientação sexual, fazendo com que as pessoas sigam sua orientação sexual. A orientação sexual não pode ser vista como forma de discriminação, visto que o princípio da igualdade serve como base de proteção da livre orientação sexual (RODRIGUEZ; MERLIN; GOMES, 2015, p. 392).

Um casal homoafetivo hoje, representa uma família, com uma jurisprudência bastante avançada, e trazer essas garantias constitucionais é trazer também inclusão social de todas as entidades familiares, alicerçada na igualdade e respeito as diferenças, como também proteger a família de maneira ampla e reconhecer o direito de constituir família independente do sexo ou da orientação sexual.

Segundo a psicóloga Deise Vilani, os maiores questionamentos levantados pela sociedade são em relação à uma possível confusão gerada para a criança adotada por casais homoafetivos, por não ter uma figura masculina e uma figura feminina representadas em seus lares. Essa realidade é equivocadamente associada à carência. “Nós sempre ouvimos: ‘como vai ficar a cabeça da criança com dois pais ou duas mães?’. A verdade é que precisamos pensar em afetuosidade e cuidado e essas questões não precisam ser relacionadas ao sexo biológico. A função materna ou paterna pode ser exercida por ambos os sexos”, afirma a especialista. (CAMPOS, 2019).

Regina (2019) nos traz um relato de Jorge Luiz Brasil Ninho, 50 anos, jornalista, e Walter do Patrocínio, 54 anos, farmacêutico, de Niterói (RJ), são pais de Arthur, de 11 anos. Eles tiveram medo de que não aceitassem a adoção. "O nosso desejo de adotar uma criança nasceu há 14 anos. Chegamos a dar entrada no processo, mas uma série de contratempos nos obrigou a parar a busca. Esse desejo ficou quietinho até que 10 anos depois voltou com muita força. Mas eu tinha receio da nossa habilitação não ser aceita por sermos um casal homoafetivo." (REGINA, 2019).

Há quem diga que os homossexuais não têm capacidade emocional estável para constituir uma família nos mesmos parâmetros de um casal heterossexual, no entanto, sabe-se que os casais homoafetivos estão ligados pelo mesmo vínculo de amor e afeto que os ditos relacionamentos convencionais, sendo descabida tal análise feita por algumas pessoas. Mesmo após a abertura do conceito de família, grande foi à resistência social no reconhecimento da família homoafetiva, sendo esta legitimada apenas em 2011, quando o Supremo Tribunal Federal julgou as ações diretas de inconstitucionalidades, sendo elas a ADPF nº 132/RJ e a ADI nº 4.277, para trazer harmonia com o artigo 1.723 do Código Civil, com o texto constitucional. (VIANA E CARVALHO, 2021, p. 18).

3.2 A viabilização de adoções homoafetivas e a intervenção do assistente social nesse Processo.

A necessidade de um “lar” abri caminhos para a adoção, levando em consideração o interesse do infante, é um processo criterioso para ambos os casais, não leva em consideração a orientação sexual, deixa a visão crítica preconceituosa de lado, e pode ser facilmente equalizada na atual conjuntura do ordenamento brasileiro (BRASIL, 1990).

O Art.42º §2 do Estatuto da criança e adolescente (ECA) estabelece como requisito para a adoção conjunta, que os candidatos sejam unidos pelo matrimônio ou vivam em união estável e comprovada a estabilidade da família. A união homoafetiva foi equiparada a união estável para todos os efeitos. Entretanto não há impedimento legal, sendo assim, já não cabe mais dentro do ordenamento brasileiro qualquer intolerância e preconceito, fazendo valer o verdadeiro Estado democrático de direito. Galdino (2018) leciona que:

Numa nova perspectiva de atuação é necessário considerar que a família passou e continua a passar por profundas modificações como composição familiar, relacionamentos, administração de conflitos, novos arranjos familiares, hoje a intervenção deve se pautar na ética e no respeito à pluralidade e às diversas formas de se fazer família (GALDINO, 2018, p.285).

Diversas inovações legislativas ocorreram durante esses 30 anos de vigência do Estatuto da Criança e Adolescente (ECA), no entanto, no que tange à adoção a mais recente foi a proveniente da Lei 13.509/2017 que veio, mas positivamente facilitar o instituto da adoção no Brasil, uma espécie de abertura de caminhos, uma correção de falhas no processo de habilitação para o cadastro de adoção. (FEIRREIRA, 2020).

Ao longo dos anos o Direito de família evoluiu, em decorrência de uma valorização do espaço familiar, em ressignificar conceitos, e trazer a uma nova configuração e concepção de Entidade familiar. Dias (2017) ressalta que, apesar do silêncio da Lei, a Justiça passou a admitir a adoção por casais homoafetivos.

Diante dessas transformações, a sociedade contemporânea é marcada pelos sentimentos e pela construção de famílias “Plurais”, por isso essa população homoafetiva tem necessidades específicas e precisa de Políticas Públicas, com ações afirmativas, que combatam a exclusão histórica, a que foi e é submetida, no sentido de enfretamento a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos.

A Resolução n. 489 de 03 de junho de 2006 do Conselho Federal de Serviço Social, altera o Código de Ética profissional dos Assistentes Sociais, de modo a vetar práticas e condutas discriminatórias ou preconceituosas em razão de orientação sexual. (CRESS, 2020).

Essa percepção dos Assistentes Sociais brasileiros de que, é necessário um olhar com mais cuidado e profundidade, aos desafios que estão postos, ao atuar na área sociojurídica, área essa que requer uma reflexão sobre o que compõe as interfaces com o Direito, e com o universo Jurídico (BORGIANNI, 2016, p.412).

Recentemente, o Conselho Nacional de Justiça, reconhece o casamento civil homossexual, através da resolução nº175, assim a família homoafetiva atualmente possui o reconhecimento do ordenamento Jurídico, contudo, no que tange a adoção por casais homoafetivos ainda há resistências. Enézio de Deus Silva Júnior (2011, p. 122) leciona que:

Não há pesquisas científicas atestando que a orientação sexual dos Pais faz diferença significativa na educação de crianças e adolescentes, a relevância do afeto e da sólida estrutura emocional, como os elementos indispensáveis e preponderantes ao pleno saudável desenvolvimento da prole. (SILVA, 2011, p. 122).

Assim, a contribuição do assistente social em questão nos diversos Tribunais, é de se posicionarem de forma favorável a adoção de crianças e adolescentes por casais homoafetivos, atentando se aos princípios da proteção integral e do melhor interesse da criança, decorrente do art. 227 da Constituição Federal de 1988, como também da Lei de Regulamentação da profissão 8.662/1993, do Projeto Ético Político (PEP) e o Código de Ética da Profissão. (CRESS, 2020).

O que se observa nas discussões é a possibilidade de construção jurídica em torno da temática abordada por profissionais, que atuam na área de adoção no Brasil, trazendo na conjuntura atual a construção de uma sociedade, mais justa, acolhedora e solidária, que faça “jus” a inclusão de todas as pessoas e ao exercício do Direito Pleno.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Inicialmente a família enquanto instituição histórica mudou muito ao longo dos séculos, hoje podemos falar em uma diversidade de arranjos familiares, onde todos têm o seu valor. Em se tratando da nova concepção familiar, sem sombra de dúvidas, existe certa moral conservadora, que traz questionamentos acerca desses novos arranjos, e que defende um tipo de família estruturada, ainda, ela representa um espaço de cuidado.

Em se tratando dos tipos de famílias mais especificamente a família homoafetiva, aquela formada por pessoas de mesma identidade de gênero, por exemplo, dois homens ou duas mulheres, os desafios de formalizar essa família e integrar uma ou mais crianças no seio familiar através da adoção, se torna cada vez mais relevante no ordenamento jurídico. Ressignificar conceitos traz possibilidades de construir e reconstruir espaços historicamente antes marcados por limitações, e que perpassou longas lutas de conquista.

Desenvolver a legalidade da adoção homoafetiva através dos dispositivos existentes em leis é enfrentar também uma conjuntura de ideologias, a partir do preconceito institucionalizado e de mitos permeados ao longo dos séculos. A própria Constituição Federal de 1988 aborda a família ainda levando em consideração o modelo tradicional, ao longo desses 34 anos de constituinte, muita coisa mudou, e uma delas foi inserir o contexto de orientação sexual na subcomissão das minorias, para não discriminar cidadãos homossexuais, apesar de ser até hoje polêmico falar sobre, é importante ponderar que os avanços se dão em um processo complexo à custa de muitas lutas e encontros.

Em relação ao primeiro objetivo específico, a pesquisa mostrou que não há nenhum impedimento de famílias homoafetivas, acessarem o processo de habilitação para adoção por conta de sua orientação sexual. Já em relação ao segundo objetivo específico, a pesquisa buscou destacar o papel do Assistente Social no processo de Adoção homoafetiva, relacionando com os novos arranjos familiares. E se tratando do terceiro objetivo específico, o estudo conclui, e traz as mudanças na legislação que

versa sobre adoção de forma geral, os caminhos percorridos para a efetivação dela, e de certa forma dissemina informações mais precisas, no que desrespeito a orientação sexual dos envolvidos. E em seguida o quarto e último objetivo específico, onde a pesquisa sugere uma ampliação de políticas públicas voltada para a diversidade, entendendo que, há a necessidade sim, de critérios, mas não de preconceito.

Os assistentes sociais parecem ter trabalhado com as famílias desde o início, mas os métodos e as perspectivas mudaram à medida que as famílias se constroem e se reconstroem na vida social cotidiana. Hoje o que deve pautar a atuação do Assistente social é a proposta democrática, horizontal e garantidora de direitos nos diferentes espaços profissionais. A família é um sujeito privilegiado da nossa ação profissional, e cada vez mais essa ação tem requerido um conhecimento teórico metodológico para atuar com famílias.

Compreendendo o processo de adoção, que nada mais é que, colocar uma criança ou adolescente em família substituta, tendo como conhecimento de medida irrevogável, deve se levar em consideração o afeto, e a afinidade. Outro fator preponderante de citar é a contribuição do assistente social nesse processo, que se dá, em um espaço complexo, amplo e controverso. Exige um olhar, que deve sim ter rigor, porque colocar uma criança em família ou adolescente, precisa se ter critérios sim, mais não preconceitos.

Enfim, ao discutir e abordar a nova concepção familiar no contexto da adoção homoafetiva, é possível evidenciar as lutas, conquistas, e os desafios de se constituir novos arranjos familiares, antes discriminados, o que desencadeia uma longa discussão de gênero importantíssima. A família passou e continua a passar por profundas modificações, como composição familiar, em seu espaço complexo e multideterminado, que sofre todas as influências do contexto social que vivencia.

Assim, comprova-se a importância de viabilizar, tornar acessível o direito de casais homoafetivos por parte dos processos de habilitação para adoção, através de atuação de profissionais, como o Assistente Social que tem sua fundamental necessidade, sobre o viés de promover mecanismos, no sentido de agilizar e melhorar os serviços prestados.

AGRADECIMENTOS

Agradeço primeiramente ao meu bom Deus que sempre esteve ao meu lado em todos os momentos da minha vida, cuidando-me e renovando as minhas forças nessa trajetória, tornando assim possível a realização deste sonho que é a minha graduação. Agradeço aos meus pais Maritilde Coimbra Gonçalves e Floriano Fontes Gonçalves, que são os seres mais importante da minha vida, não tenho como descrever tamanha gratidão por todo apoio, carinho e dedicação, e principalmente por nunca soltarem a minha mão, com eles eu aprendi o verdadeiro significado do amor, aquele que incondicional. Agradeço também ao meu irmão e minha irmãs que mesmo com nossas diferenças sempre encontramos apoio uns nos outros. Agradeço a minha namorada e companheira Karolyne Silva Rodrigues pelo seu total apoio, paciência e amor, serei sempre grata por acreditar em mim, embora, muitas vezes eu mesma desacreditasse, e por aguentar minhas lágrimas de desespero. Não posso deixar de agradecer as minhas professoras Katiana Souza, Gisele Nunes e Landsany Veloso, que ao longo desses 4 anos foram fundamentais no meu aprendizado e minha evolução como acadêmica, vocês entregaram todo ensinamento e conhecimento com muita dedicação. Agradeço a minha orientadora Roseline Cardoso pela paciência, que apesar da intensa rotina acadêmica aceitou orientar-me nesse trabalho, e não desistiu de mim. As minhas colegas de curso que compartilharam dos diversos desafios que enfrentamos. E por último, mas, não menos importante agradeço a minha cunhada Kamylla por todo apoio e paciência!

REFERÊNCIAS

- AMAZONAS, M. C. L. A; VERÍSSIMO, H. V; LOURENÇO, G. O. **A adoção de crianças por gays**. *Psicologia & Sociedade*, 25(3), 631-641. 2018. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v25n3/17.pdf>.
- BARANOSKI, MCR. **A adoção em relações homoafetivas [online]**. 2nd ed. rev. and enl. Ponta Grossa: Editora UEPG, 2016, 206 p. ISBN 978-85-7798-217-2. Disponível em: <http://books.scielo.org>
- BORGIANNI, Elisabete. **Para entender o Serviço Social na área sociojurídica**. *Serv. Soc. Soc.* [online]. 2016, n.115, pp.407-442. ISSN 0101-6628. Disponível em: <https://doi.org/10.1590/S0101-66282013000300002>.
- BRASIL. **Código de Ética do/a assistente social**. Lei 8.662/93 de regulamentação da profissão. 10ª ed. rev. Atual. (Brasília): Conselho Federal de Serviço Social, 2012.
- BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília – DF, 1988. BRASIL. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990. Brasília – DF, 1990. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm.
- CAMPOS, Safira. **Os desafios da adoção de uma criança por um casal homoafetivo**. Agosto de 2019. Disponível em: <https://www.pnbonline.com.br/geral/os-desafios-da-adoa-a-o-de-uma-criana-a-por-um-casal-homoafetivo/59662>
- CAMPOS, Daniela Mara Silva; OLIVEIRA, Ana Aparecida de; RABELO, Raquel SANTANA. **Adoção Homoafetiva e os Desafios da Nova Concepção Familiar**. Instituto Brasileiro de Direito da Família – IBDFAM. 2018. Disponível em: <http://www.ibdfam.org.br/artigos/1278/Ado%C3%A7%C3%A3o+Homoafetiva+e+os+Desafios+da+Nova+Concep%C3%A7%C3%A3o+Familiar>.
- CERQUEIRA-SANTOS, E.; SANTANA, G. **Adoção Homoparental e Preconceito: Crenças de Estudantes de Direito e Serviço Social**. *Temas em Psicologia*, v.23, n. 4, p.873-885, 2015.
- CERQUEIRA-SANTOS; FERNANDES-ELOI, J. **Pais adotivos em famílias homoafetivas**. In M. Mendonça Filho; R. P. Henriques, & A. Faro, (Orgs.), *políticas do social: Averso da razão*. (pp. 13-24). São Cristóvão, SE: UFS. 2015.
- CFESS – Conselho Federal de Serviço Social. **Atuação de assistentes sociais no sócio jurídico: subsídios para reflexão**. Brasília-DF, 2014.
- CUNHA, Tainara Mendes. **A evolução histórica do instituto da adoção. Conteúdo Jurídico**, Brasília-DF: 28 nov. 2017. Disponível em: <http://www.conteudojuridico.com.br/?artigos&ver=2.34641&seo=1>
- DANTAS, F. S. S; FERREIRA, S. P. A. **Adoção tardia: Produção de sentidos acerca da paternagem e filiação em uma família homoafetiva**. *Temas em*

Psicologia, 23(3), 593- 606. 2015. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-389X2015000300006.

FARIAS, Cyntia Mirella da Costa. **Adoção por casais homoafetivos como concretização do direito ao melhor interesse das crianças e adolescentes**. 2019. Disponível em: http://www2.unifor.br/tede//tde_busca/arquivo.php?codArquivo=896091.

FREIRE, Paulo. **Política e educação**. 2.ed. São Paulo: Paz e Terra, 2015.

FERREIRA, Pedro. **Aos 30 anos, ECA reflete evolução do olhar sobre a infância**. Instituto Iddeia Cultura e Pesquisa. 12 de Agosto 2020. Disponível em: https://brasildedireitos.org.br/atualidades/aos-30-anos-eca-reflete-evoluo-do-olhar-sobre-a-infncia?/noticias/633-aos-30-anos-eca-reflete-evoluo-do-olhar-sobre-a-infncia#utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=eca

GAGLIANO, Pablo Stolze. PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Novo Curso de Direito Civil – **As famílias em Perspectiva Constitucional**. 4ª ed. Rev., atual. E ampl. São Paulo: Saraiva, 2016.

GALDINO, Shellen Batista. **A produção de conhecimentos no serviço social: Entre a hegemonia do marxismo e a pós-modernidade**. 2018. Disponível em: <https://repositorio.ufpb.br/jspui/handle/123456789/11716>.

GONÇALVES, Vania Mara Nascimento. **Da Família Moderna**. Série Aperfeiçoamento de Magistrados 13t10 Anos do Código Civil - Aplicação, Acertos, Desacertos e Novos Rumos | Volume 2 (2013). Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://www.emerj.tjrj.jus.br/serieaperfeicoamentodemagistrados/paginas/series/13/volumell/10anoscodigocivil_volll_242.pdf

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar projetos de pesquisas**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2010. Disponível em: chrome-extension://efaidnbmnnnibpcajpcgiclfindmkaj/https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf

IAMAMOTO, Marilda Villela. **80 anos do Serviço Social no Brasil: a certeza na frente, a história na mão**. Serv. Soc. Soc. [online]. 2017, n.128, pp.13-38. ISSN 2317-6318. Disponível em: https://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0101-66282017000100013&script=sci_abstract&tlng=pt.

INSTITUTO BRASILEIRO DE DIREITO DA FAMÍLIA. 2019. Disponível em: <https://www.ibdfam.org.br/>.

LEAL, Livia Teixeira. **O Programa de Apadrinhamento como Instrumento Facilitador da Adoção Homoafetiva**. Revista EMERJ, Rio de Janeiro, v. 18, n. 68, p. 126-152, 2015. Disponível em: https://www.emerj.tjrj.jus.br/revistaemerj_online/edicoes/revista68/revista68_126.pdf.

LIRA, A. N; MORAIS, N. A; BORIS, G. D. J. B. **A homoparentalidade em cena: A vivência cotidiana de mulheres lésbicas com seus filhos.** Spagesp, 16(1), 74-91. 2015. Disponível em:

http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1677-29702015000100007.

MACHIN, R. **Homoparentalidade e adoção: (re) afirmando seu lugar como família.** Psicologia & Sociedade, V.28, n.2, p.350-359, 2016. Disponível em: <https://www.scielo.br/pdf/psoc/v28n2/1807-0310-psoc-28-02-00350.pdf>.

NADER, Paulo. **Curso de Direito Civil.** Rio de Janeiro: Forense, 2016.
OMMATI, José Emílio Medauar. **Uma Teoria dos Direitos Fundamentais.** 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2015.

PAIVA, bruno César ribeiro de. **União homoafetiva: novo modelo de entidade familiar.** De Jure - Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, Belo Horizonte, v. 10, n. 17, p. 236-255, jul.-dez. 2019.

PASSOS, Maria Consuelo. **Homoparentalidade: uma entre outras formas de ser família.** Psicol. clin., Rio de Janeiro, v. 17, n. 2, p. 31-40, 2015. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/pc/a/Qpk5tnKHF4cYypfHvPTmQ4b/?lang=pt>

PRINCÍPIOS DE YOGYAKARTA. 2006. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/sos/gays/principios_de_yogyakarta.pdf.

RODRIGUEZ, B. C; MERLI, L. F.; GOMES, I. C. **Um estudo sobre a representação parental de casais homoafetivos masculinos.** Temas em Psicologia, 23(3), 751-762. 2015.

RODRIGUEZ, Brunella Carla; GOMES, Isabel Cristina. **Novas formas de parentalidade: do modelo tradicional à homoparentalidade.** Bol. psicol, São Paulo, v. 62, n. 136, p. 29-36, jun.2016. Disponível em: http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S0006-59432012000100004&lng=pt&nrm=iso

REGINA, Sílvia. **Casais homoafetivos contam histórias de adoção.** Universo Uol LGBTQIA+ Disponível em: <https://www.uol.com.br/universa/noticias/redacao/2019/04/21/como-e-a-adoacao-para-casais-do-mesmo-sexo-veja-historias.htm?cmpid=copiaecola>

ROSA, J. M. et al. **A Construção dos Papéis Parentais em Casais Homoafetivos Adotantes.** Psicologia: Ciência e Profissão, v 36, n1, p. 210-223, 2016.

SEVERINO, Antônio Joaquim. **Metodologia do trabalho científico.** São Paulo: Cortez, 2000. Disponível em: chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcglclefindmkaj/https://www.ufrb.edu.br/ccaaab/images/AEPE/Divulga%C3%A7%C3%A3o/LIVROS/Metodologia_do_Trabalho_Cient%C3%ADfico_-_1%C2%AA_Edi%C3%A7%C3%A3o_-_Antonio_Joaquim_Severino_-_2014.pdf

SANTOS, Maria Luiza Ramos Vieira. **Adoção por Casal Homoafetivo**. 2011. 157 f. Tese (Doutorado em Direito) -Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2017.

SILVA JUNIOR, Enézio de Deus. **A Possibilidade Jurídica de Adoção por Casais Homossexuais**. 4 ed. Revista e Atualizada. Curitiba: Juruá, 2011. 221p

VOLPATO, Gilson. **Método Lógico para redação científica**. 2. ed. São Paulo: Best Writing, 2017. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/328947738_O_metodo_logico_para_redacao_cientifica

VIANA, Thiago Silva. CARVALHO, Jô. **Adoção Por Casais Homoafetivos E As Dificuldades A Serem Superadas**. Disponível em: <chrome-extension://efaidnbnmnnibpcajpcgicfindmkaj/http://fadipa.educacao.ws/ojs-2.3.3-3/index.php/cjuridicas/article/viewFile/392/pdf>